



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 285**, de 23 de dezembro de 1.983.

**Dispõe sobre o fechamento do comércio.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Comércio em todo o Município de Alpercata deverá fechar obrigatoriamente aos domingos a partir das 12 horas.

**Art. 2º.** Nos casos de infratores, flagrados pela fiscalização da Prefeitura, sofrerão as seguintes penalidades:

- a) pela primeira vez, pagarão a multa correspondente a dois (2) valores referência;
- b) no caso de reincidência pagarão a multa correspondente a quatro (4) valores de referência;
- c) após à reincidência e se incorrer na mesma infração, será cassado o alvará de funcionamento e, para sua regularização, ficará o infrator sujeito as penalidades das letras “a” e “b” com juros e correção monetárias.

**Art. 3º.** Fica isento desta obrigação, o comércio referente à padarias, bares, lanchonetes, farmácias e barbearias.

**Paragrafo único.** As farmácias além de ficarem isentas da obrigação contida no artigo 1º, deverão pelo menos uma, permanecer em plantão aos domingos até às 21 horas.

**Art. 4º.** O Chefe do Executivo Municipal baixará o competente regulamento com base nesta Lei e fará a sua divulgação pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, após o que será exigido o cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 23 de dezembro de 1983.

**AURELINO RODRIGUES**  
Prefeito

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 23 de dezembro de 1983.

**Secretário Municipal de Administração**

---